



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
GABINETE (VIAMAO)**

RESOLUÇÃO Nº 4/2026 - GAB-VIA (11.01.16.06)

Nº do Protocolo: 23742.000199/2026-35

Viamão-RS, 14 de abril de 2026.

A Presidente do Conselho do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - Campus Viamão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum o Regulamento do STEAM-Lab do IFRS/Campus Viamão, conforme ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 14/04/2026 22:43)

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###232#4

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/04/2026** e o código de verificação: **195f4208be**

REGULAMENTO DO STEAM-LAB DO IFRS CAMPUS VIAMÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Viamão, o STEAM-Lab, laboratório maker e de inovação educacional.

Art. 2º O presente Regulamento estabelece normas de organização e funcionamento do STEAM-Lab, aplicáveis a todos os seus participantes.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, o STEAM-Lab caracteriza-se como espaço institucional de aprendizagem, experimentação, criação, prototipagem e inovação, destinado à articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, com base em abordagens interdisciplinares, cultura maker e educação STEAM.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

I – educação STEAM: abordagem educacional que integra ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática em processos formativos orientados à investigação, à autoria, à resolução de problemas e à criação de soluções;

II – cultura maker: perspectiva baseada na experimentação, no aprender fazendo, na colaboração, na prototipagem e no desenvolvimento de artefatos, processos e soluções com o uso de recursos físicos e digitais;

III – prototipagem: desenvolvimento de modelos, produtos, dispositivos, objetos, materiais didáticos, recursos digitais ou soluções experimentais em pequena escala, para fins pedagógicos, científicos, extensionistas, tecnológicos ou institucionais;

IV – participante: toda pessoa autorizada a utilizar o espaço, seus equipamentos, materiais, softwares ou serviços, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º O STEAM-Lab tem por finalidade constituir-se como ambiente institucional voltado ao desenvolvimento de ações, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 6º São finalidades do STEAM-Lab:

I – promover a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito do Campus Viamão;

II – estimular a cultura maker, o pensamento científico, computacional, crítico e criativo;

III – apoiar atividades de prototipagem física, digital e híbrida, voltadas à experimentação e à resolução de problemas;

IV – fomentar práticas pedagógicas inovadoras, metodologias ativas e abordagens interdisciplinares;

V – apoiar o desenvolvimento de projetos institucionais e ações vinculadas a componentes curriculares, programas e editais;

VI – promover inclusão digital, educação digital, divulgação científica e inovação educacional;

VII – incentivar o desenvolvimento de materiais didáticos, recursos educacionais, tecnologias sociais, produtos e processos voltados ao interesse público;

VIII – fortalecer a articulação do Campus com escolas, organizações, coletivos, instituições públicas e comunidade externa;

IX – apoiar ações formativas, oficinas, cursos, visitas técnicas, mostras, eventos, jornadas e atividades correlatas;

X – consolidar o STEAM-Lab como habitat institucional de inovação educacional e social, articulador de projetos e iniciativas convergentes com sua missão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O STEAM-Lab organiza-se, no mínimo, pelas seguintes instâncias:

I – Coordenação;

II – Equipe de Trabalho;

III – colaboradores e participantes vinculados a ações, projetos, cursos ou atividades autorizadas.

Art. 8º A Coordenação do STEAM-Lab será exercida por servidor(a) designado(a) por portaria da Direção-Geral do Campus, em atendimento às indicações recebidas da Equipe de Trabalho.

Art. 9º Compete à Coordenação do STEAM-Lab:

I – representar institucionalmente o laboratório no âmbito do Campus e perante a comunidade externa;

II – organizar e supervisionar o funcionamento das atividades do STEAM-Lab;

III – autorizar, acompanhar ou delegar a autorização de uso dos equipamentos, materiais e softwares;

IV – orientar o planejamento, a execução e o registro das atividades desenvolvidas no laboratório;

V – organizar o calendário de uso, atendimentos, oficinas, visitas, ações formativas e demais atividades;

VI – articular projetos, editais, parcerias e iniciativas vinculadas à missão do laboratório;

VII – propor aquisições, manutenções, atualizações e melhorias de equipamentos, materiais, softwares e mobiliário;

VIII – promover a atualização de registros institucionais, páginas públicas, inventários e informações administrativas do laboratório;

IX – elaborar relatórios, pareceres, planos de trabalho e documentos relacionados ao funcionamento do STEAM-Lab;

X – encaminhar à instância competente situações de irregularidade, dano, descumprimento deste Regulamento ou necessidade de providências administrativas;

XI – exercer outras atribuições correlatas ao funcionamento do STEAM-Lab.

Art. 10. A Equipe de Trabalho do STEAM-Lab poderá ser composta por servidores(as), estudantes bolsistas, estudantes voluntários(as), estagiários(as), além de outras possibilidades de vínculo, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 11. Os membros da Equipe de Trabalho serão designados(as) pela Coordenação ou vinculados formalmente a projeto, ação, programa, componente curricular ou atividade institucional desenvolvida no laboratório.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São considerados participantes do STEAM-Lab:

- I – servidores(as) do IFRS Campus Viamão;
- II – estudantes regularmente vinculados ao IFRS Campus Viamão;
- III – estudantes bolsistas, voluntários e estagiários vinculados a ações ou projetos do laboratório;
- IV – participantes da comunidade externa autorizados pela Equipe de Trabalho;
- V – demais colaboradores, parceiros ou convidados autorizados pela Coordenação.

Art. 13. São deveres de todos os participantes:

- I – conhecer e cumprir este Regulamento e as normas complementares de uso do laboratório;
- II – utilizar os equipamentos, os materiais, os softwares e os serviços exclusivamente para finalidades compatíveis com a missão institucional do STEAM-Lab;
- III – zelar pela conservação, limpeza, organização e segurança do ambiente;
- IV – utilizar adequadamente equipamentos, ferramentas, mobiliário, materiais de consumo e recursos digitais;
- V – observar as orientações técnicas, operacionais e de segurança repassadas pela Coordenação ou pela Equipe de Trabalho;
- VI – comunicar imediatamente qualquer irregularidade, dano, falha, acidente ou risco identificado no laboratório;
- VII – respeitar os demais participantes e manter conduta compatível com o ambiente acadêmico e institucional;
- VIII – utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva quando exigidos pela atividade desempenhada;
- IX – registrar, quando solicitado, a utilização do espaço, dos equipamentos, dos materiais e dos produtos desenvolvidos;
- X – devolver os materiais e equipamentos utilizados às condições adequadas de guarda e funcionamento, ao término da atividade.

Art. 14. A instituição não se responsabiliza por objetos pessoais, arquivos, materiais particulares ou itens deixados no laboratório pelos participantes.

CAPÍTULO V

DO USO DO ESPAÇO, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E DOS SOFTWARES

Art. 15. O uso de equipamentos, máquinas, ferramentas e recursos especializados do STEAM-Lab somente poderá ocorrer por participantes capacitados ou sob supervisão de pessoa autorizada pela Coordenação.

Art. 16. A utilização de equipamentos e demais funcionalidades do STEAM-Lab deverá priorizar o desenvolvimento de protótipos, modelos, recursos educacionais, experimentos, peças e soluções em pequena escala, compatíveis com a disponibilidade de infraestrutura, materiais e finalidades institucionais do espaço.

Art. 17. Os materiais de consumo do STEAM-Lab destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades institucionais e poderão ter seu uso condicionado à

disponibilidade de estoque, à pertinência da atividade e às prioridades definidas pela Coordenação.

Art. 18. Quando o uso de materiais e insumos ultrapassar a rotina ordinária do laboratório, o participante responsável, o projeto ou a ação vinculada poderá ser chamado(a) a contribuir com a reposição, mediante orientação da Coordenação e observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 19. A instalação, remoção, atualização, alteração de configuração ou manutenção de hardware e software somente poderá ocorrer com autorização prévia da Coordenação ou de responsável por ela designado.

Parágrafo único. Somente poderão ser instalados no laboratório softwares gratuitos, institucionais ou devidamente licenciados, observadas as regras de segurança da informação e de propriedade intelectual.

Art. 20. O empréstimo, a retirada, a cessão temporária ou o transporte de equipamentos, materiais e bens patrimoniais sob a guarda do STEAM-Lab somente poderão ocorrer nos casos permitidos pela normativa institucional e mediante autorização formal da instância competente.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 21. É vedado aos participantes:

I – acessar ou utilizar o STEAM-Lab sem autorização, fora das condições estabelecidas pela Coordenação ou sem a supervisão exigida para a atividade;

II – permitir a operação de equipamentos cuja guarda esteja sob a tutela do STEAM-Lab por pessoas não autorizadas;

III – retirar equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, componentes, peças, documentos ou chaves sob a guarda do STEAM-Lab, sem autorização formal;

IV – instalar, remover ou alterar softwares, configurações de sistema, contas de acesso, periféricos ou dispositivos sem autorização prévia;

V – desmontar, violar, abrir, adulterar ou utilizar inadequadamente equipamentos e materiais do laboratório;

VI – consumir alimentos ou bebidas nas dependências do laboratório;

VII – deixar equipamentos ligados, em operação ou em condição de risco após o encerramento das atividades, salvo quando houver autorização expressa da Coordenação;

VIII – utilizar o espaço para fins estranhos às suas finalidades institucionais, inclusive para exploração comercial não autorizada, propaganda político-partidária, discriminação, assédio, intimidação, violência, divulgação de conteúdos ilícitos ou outras práticas incompatíveis com a legislação e com os princípios institucionais;

IX – promover desperdício intencional ou uso irresponsável de materiais e insumos;

X – praticar atos que coloquem em risco a integridade das pessoas, da infraestrutura, do patrimônio público, dos sistemas computacionais ou da rede institucional.

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA INOVAÇÃO

Art. 22. É obrigatória a menção ao apoio do STEAM-Lab quando ação, projeto, produto, recurso, protótipo, evento, publicação ou atividade fizer uso relevante de seu espaço, de sua infraestrutura, de seus equipamentos, de seus materiais, de seus softwares ou de sua equipe.

Art. 23. Sempre que as atividades desenvolvidas no STEAM-Lab resultarem, total ou parcialmente, em produto, processo, técnica, material, recurso educacional, solução tecnológica ou criação suscetível de proteção intelectual, deverão ser observadas a Política de Inovação do IFRS, a legislação aplicável e as orientações do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT.

Art. 24. Questões relativas à autoria, à cotitularidade, ao sigilo, à divulgação e à exploração de resultados decorrentes de atividades desenvolvidas no STEAM-Lab serão analisadas caso a caso pelas instâncias competentes, considerando o grau de participação institucional do laboratório e de seus recursos.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 25. O descumprimento deste Regulamento, das normas complementares de uso, das orientações de segurança ou das determinações da Coordenação sujeitará o participante às providências cabíveis, observada sua condição de estudante, servidor(a), colaborador(a) ou membro da comunidade externa.

Art. 26. Sem prejuízo de outras medidas previstas em normas institucionais e na legislação aplicável, poderão ser adotadas, conforme a gravidade do caso:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão temporária de acesso ao laboratório;
- IV – ressarcimento por dano causado ao patrimônio, aos equipamentos, aos materiais ou aos insumos, quando couber;
- V – encaminhamento à instância administrativa, disciplinar ou pedagógica competente.

Art. 27. O participante que causar dano, extravio, avaria ou uso indevido de bens, equipamentos, materiais ou recursos do STEAM-Lab responderá na forma da legislação e das normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Normas complementares, instruções operacionais, formulários de agendamento, termos de responsabilidade, rotinas de segurança e outros instrumentos administrativos poderão ser editados pela Coordenação do STEAM-Lab, observada a hierarquia normativa institucional.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do STEAM-Lab, sem prejuízo de apreciação por instâncias superiores do Campus, quando necessário.

Art. 30. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Campus Viamão.

Art. 31. Este Regulamento deverá ser revisto no prazo de 24 meses, contado de sua entrada em vigor, ou a qualquer tempo, por necessidade institucional devidamente justificada.